

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI  
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT  
Art. 611 ao art. 625

## “SENAC/RS SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL”

**Período de vigência:**

**01-01-2020 até 31-12-2020**

**1.1.- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS,** Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665 – Porto Alegre – RS , doravante denominada SENAC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob nº 062.673.430-49 residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS.

**1.2.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS,** estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

### **2. - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

### **3.- CATEGORIA ABRANGIDA**

Categoria Profissional: Os empregados do **SENAC/AR/RS**, vinculados por relação de emprego, no Estado do RGS.



## **4. - CONDIÇÕES AJUSTADAS**

### **4.1.- EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizados em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas, devendo, no prazo de 72 horas, serem comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

### **4.2.- COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal do trabalho dos empregados do SENAC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

**4.2.1.-** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou vice-versa, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 12 (doze) meses.

**4.2.2.-** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

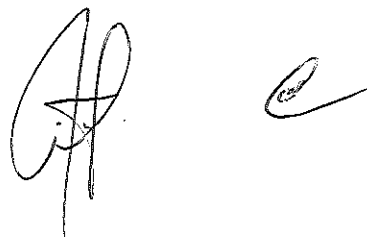
**4.2.3.-** As horas suplementares destinadas ao "Banco de Horas" serão creditadas em dobro quando trabalhadas em domingos e feriados.

### **4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Fica proibida, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

### **4.4.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and simpler.

#### **4.5.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Desde que dispensados para tanto pelo SENAC/AR/RS e sem prejuízo salarial, os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento que visam o aprimoramento do trabalho que exercem na instituição.

#### **4.6.- DIRETORES DO SENALBA/RS**

Serão dispensados de assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

#### **4.7.- COMPROVANTE SALARIAL**

O SENAC/AR/RS fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais pagas com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

#### **4.8.- UNIFORME**

O SENAC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

#### **4.9.- QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no SENAC/AR/RS, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

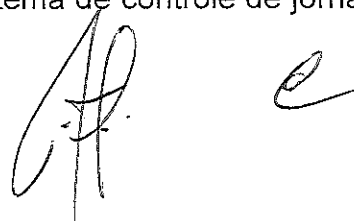
#### **4.10.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

**4.10.1.-** Os empregados ficam dispensados do registro de ponto no período de repouso, dentro de uma jornada de trabalho.

**4.10.2.-** Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo das refeições.

**4.10.3.-** Fica o SENAC/AR/RS autorizado a manter o sistema de controle de jornada

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

de trabalho alternativo para os servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência.

#### **4.11.- CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, ficará obrigado a entregar carta-aviso para o empregado, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso de o empregado recusar a apor seu ciente na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.

**4.11.1.-** Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

**4.11.2.-** O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **4.12.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Permite-se a flexibilização do limite previsto no artigo 59 da CLT, podendo a jornada diária de trabalho ser acrescida de horas extras em número não superior a 3h (três horas), mantendo-se o acordo para compensação horária pelo regime de banco de horas previsto na cláusula 4.2 e subitens.

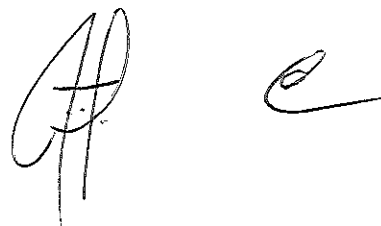
**4.12.1.-** A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação segundo a cláusula 4.2 e subitens, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **4.13.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento do salário inicial do grupo/faixa salarial do Plano de Cargos e Salários, onde estiver enquadrado o empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

#### **4.14.- COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SENAC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.



#### **4.15.- RAIS**

O SENAC/AR/RS deverá fornecer a FESENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da RAIS -"Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

#### **4.16.- VALE REFEIÇÃO**

O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados mensalistas, vale-refeição ou alimentação, conforme opção, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** por dia, para jornada superior às 06 (seis) horas diárias.

**4.16.1.-** O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados horistas, vale-refeição ou alimentação, conforme opção, e no valor acima, em quantidade baseada no número inteiro resultante do total de horas trabalhadas divididas por 8.

**4.16.2.-** Será facultado aos empregados do SENAC/AR/RS aderirem a modalidade integral de vale refeição ou vale alimentação, podendo ainda, optar por receber 50% na forma de vale alimentação e o saldo de 50% como vale refeição, desde que o faça por escrito à administração de recursos humanos do SENAC/AR/RS e com antecedência de pelo menos 60 dias.

**4.16.3.-** Para custeio deste benefício, o SENAC/AR/RS arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

**4.16.4.-** A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

#### **4.17.- FUNÇÃO GRATIFICADA**

O empregado que exercer no SENAC/AR/RS função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensado com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

**4.17.1.-** Esta cláusula se aplica tão somente aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

#### **4.18.- APOSENTADORIA**

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no SENAC/AR/RS e comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

qual será suscetível de apreciação judicial.

**4.18.1.-** A implementação desta condição ficará sujeita a comprovação do INSS.

**4.18.2.-** Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

#### **4.19.- CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL - FESENALBA/RS**

O SENAC/AR/RS descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, desde que prévia e expressamente autorizem, o desconto da referida contribuição de inclusão social em quantia equivalente a **2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** da folha de pagamento do mês de fevereiro/2020 e de **2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** da folha de pagamento do mês de agosto/2020, **limitado ao valor de R\$ 120,00 para cada parcela.**

**4.19.1.-** O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias 10/03/2020 e 10/09/2020.

**4.19.2.-** Na hipótese do empregador deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

#### **4.20.- REAJUSTAMENTO SALARIAL**

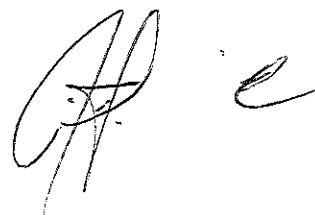
Em 1º de janeiro de 2020, os salários dos empregados do SENAC/AR/RS, representados pela Entidade sindical acordante, serão majorados conforme os grupos e os percentuais abaixo, os quais incidirão sobre os salários vigentes até 31 de dezembro de 2019:

I – Empregados enquadrados nos **grupos 1 a 12 do PCS** de 2002 terão os salários majorados na razão de 100% da variação acumulada pelo INPC de janeiro a dezembro de 2019;

II - Empregados enquadrados nos **grupos 13 e 14 do PCS** de 2002 terão os salários majorados na razão de 50% da variação acumulada pelo INPC de janeiro a dezembro de 2019;

III – Empregados enquadrados nos **grupos 15 e 16 do PCS** de 2002 não terão os salários majorados;

**4.20.1.-** Os reajustes acima definidos serão concedidos igualmente aos empregados que fazem parte de planos de cargos e salários anteriores, respeitada a equivalência salarial com os grupos acima elencados.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and simpler, located at the bottom right of the page.

#### **4.21.- DESCONTOS AUTORIZADOS**

É permitido ao SENAC/AR/RS descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

#### **4.22.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

O SENAC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve nos termos da Lei nº 9.601/98.

**4.22.1.-** O número de empregados que poderão ser contratados, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

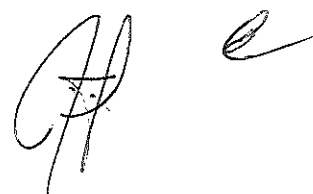
**4.22.2.-** O SENAC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final, limitando este valor a um (1) mês de salário.

#### **4.23. – ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA**

As partes pactuam expressamente a possibilidade de contratação de ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, por hora, salientando que a hora, para esse fim, equivale a 60 minutos.

**4.23.1.- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA.** A remuneração dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas será fixada pelo número de aulas trabalhadas no período. O pagamento far-se-á mensalmente, acrescentando-se-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso.

**4.23.2.- IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA DO ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA:** No momento da contratação ou no caso de contratos de trabalho vigentes, no início de cada ano letivo, o SENAC/AR/RS e seus ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas poderão estipular, através de acordo individual, limites mínimos (10horas mensais) e máximos (180horas mensais) entre os quais a carga horária poderá variar ao longo do ano. Caso não haja alteração na carga horária mínima e máxima no início do ano, permanecerão as horas previamente acordadas.



**4.23.3.-** Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á pelo salário resultante da média da carga horária realizada.

**4.23.4.- REGISTRO DA JORNADA:** Fica assegurado o registro da jornada de trabalho dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas por meio de assinatura quinzenal em livro de presença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário (a) da escola, ou outra forma de controle de jornada que estiver sendo ou vier a ser utilizado pelo SENAC/AR/RS.

#### **4.24.- PLANO DE SAÚDE**

O Plano de Saúde que beneficia os empregados do SENAC/AR/RS, será regulado pelo contrato firmado pela entidade e a UNIMED/RS, bem como pelos termos da RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 455/2018, que dispõe sobre às normas de utilização e valores de contribuição do plano de saúde, cujos termos fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Inclui-se a partir de janeiro de 2013, a concessão do mesmo subsídio concedido aos servidores do grupo administrativo aos Orientadores de Educação Profissional Horistas.

#### **4.25.- PLANO ODONTOLÓGICO**

O SENAC/AR/RS além de proporcionar aos seus empregados o acesso como comerciários aos serviços odontológicos fornecidos pelo SESC/AR/RS, disponibilizará plano de assistência odontológica com os serviços ampliados para ortodontia na modalidade por adesão e sem subsídio.

#### **4.26.- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO**

O SENAC/AR/RS oferecerá ao seu servidor bolsa de estudo integral, para o Ensino Fundamental e bolsa de estudo parcial, para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação.

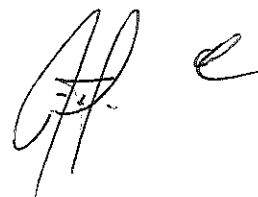
**4.26.1.-** A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando o salário para fins legais.

**4.26.2.-** Os objetivos, as condições para habilitação e inscrição, os critérios de seleção, o investimento e as condições gerais, se darão na forma do Programa de Auxílio à Educação aprovado pelo SENAC/AR/RS.

**4.26.3.-** Para os cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós Graduação cursados no SENAC o reembolso será acrescido de 10% (dez por cento) aos índices de subsídio estabelecidos no Programa de Auxilio à Educação.

#### **4.27. – REEMBOLSO CRECHE**

Aos empregados que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a





06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao SENAC/AR/RS o recibo de pagamento da mensalidade.

**4.27.1.-** Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do SENAC/AR/RS, somente um deles terá direito ao reembolso.

#### **4.28.- SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O SENAC/AR/RS manterá seguro de vida com cobertura em valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor do salário do colaborador mensalista e de R\$ 30.000,00 para colaboradores horistas, por morte ou invalidez permanente.

**4.28.1.-** O seguro de vida deverá contemplar o pagamento de reembolso funeral até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao(s) dependente(s) ou representante(s) legal(is).

**4.28.2.-** Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, não haverá qualquer outra vantagem reflexa ao empregado, nem mesmo a título de salário utilidade.

#### **4.29.- DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS**

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que possuem habilitação profissional vigente para o exercício das atividades privativas de advogado (com carteira da OAB), possuem dedicação exclusiva com o SENAC/AR/RS.

**4.29.1.-** Diante da dedicação exclusiva, não serão devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**4.29.2.-** Estes empregados estarão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo de trabalho.

#### **4.30.- INICIO DAS FÉRIAS**

Desde que por iniciativa expressa do empregado, permite-se a flexibilização da regra prevista no art. 134, §3º, da CLT, podendo o funcionário requerer ao SENAC/AR/RS que o gozo de suas férias inicie nas 48h que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

#### **4.31.- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos empregados licenciados, por motivo de doença ou acidentário, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, com concessão de benefício previdenciário,



será garantido pelo SENAC/AR/RS complementação do benefício, o qual respeitará os seguintes critérios:

**4.31.1.-** Durante os primeiros 3 (três) meses de afastamento - 100% (cem por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, mediante apresentação de recibo de benefício do INSS, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

**4.31.2.-** De 3 (três) meses e 1 (um) dia até 6 (seis) meses - 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

**4.31.3.-** Não farão jus a complementação os empregados:

- a) com contrato de trabalho a prazo determinado;
- b) com menos de 90 (noventa) dias de trabalho;
- c) em aviso prévio;
- d) em período de licença não remunerada;
- e) a partir de 06 (seis) meses e 1 (um) dia de afastamento em auxílio previdenciário;
- f) já beneficiados com as 6 (seis) parcelas do ano.

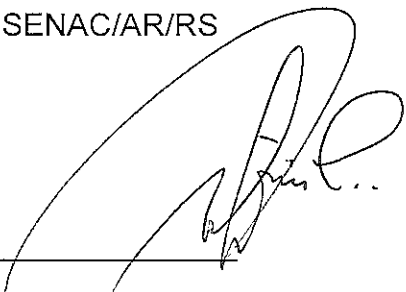
**4.31.4.-** Aos empregados licenciados por motivo de doença, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, e que já sejam aposentados e recebam o respectivo benefício do INSS, também farão jus à complementação do benefício nas mesmas condições dos itens 4.31.1 e 4.31.2. Nestes casos o período de afastamento deverá ser estabelecido por atestado, emitido por médico do trabalho, designado pelo SENAC/AR/RS.

Porto Alegre/RS, 30 de dezembro de 2019.



---

**Luiz Carlos Bohn**  
Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/RS  
CPF 062.673.430-49



---

**Antonio Johann**  
Presidente da FESENALBA/RS  
CPF 078.119.500-49

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000096/2020

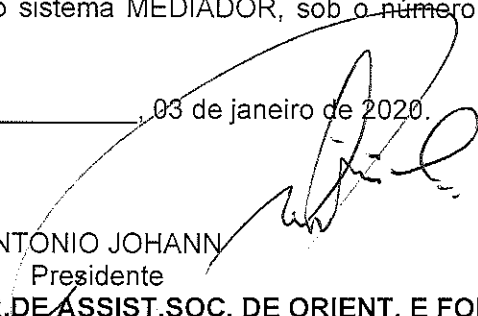
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/12/2019 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, CNPJ n. 03.422.707/0001-84, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-142, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN, CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000096/2020, na data de 03/01/2020, às 10:59.

\_\_\_\_\_, 03 de janeiro de 2020.



ANTONIO JOHANN  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS



LUIZ CARLOS BOHN  
Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 6613496

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann  
IP utilizado: 179.219.43.46  
Data e Horário: 19/02/2020 16:33:58  
Tipo de Peticionamento: Processo Novo  
Número do Processo: 10264.101263/2020-40

### Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

#### - Documento Principal:

- Requerimento de Registro de Acordo Coletivo de Trabalho 6613484

#### - Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CX 6613485

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA 6613486

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR 6613487

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF 6613488

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL 6613489

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS 6613491

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR 6613493

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA 6613495

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.